PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 448, DE 10 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele com amparo no inciso VII do art. 77 da L.O.M., sanciona e promulga a presente Lei.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2007, que deverá também estar em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e Lei de Responsabilidade Fiscal e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV –de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V – de empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 02
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

VI – outras receitas admitidas em lei.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciarão as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, e/ou escrita.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projeto de revisão e atualização da legislação tributária do Município, para o exercício de 2007.

§ Iº - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 03
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste

Art. 7º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 8º - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos a aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2º., III, da CF);

Art. 9º - Os atos relativos à concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício tributário, que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal - Folha Nº 04 - 17/08/16 - Responsável - Limeira do Oeste MG - PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 12 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfaltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 05
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

§ 4º - O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13 – As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

Parágrafo Primeiro - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54 % ao Executivo e 6% ao Legislativo da receita corrente líquida.

Art. 14 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2007:

I – conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II – contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos;

IV – promover o provimento de cargo em comissão;

V – criar com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo, em comissão e emprego público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 06
17/03/16
Responsável
Limeira do Oeste
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

VI – conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VII – conceder hora extra, para atender a demanda de serviços excepcionais ou em regime de urgência.

VIII – conceder reajuste salarial aos servidores municipais.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 – As metas e prioridades do Município por funções de governo são as seguintes:

I) Função: **LEGISLATIVA**

a) Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, visando a efetividade de suas atribuições, com o mister eficiência e eficácia em prol da vontade popular.

b) Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme preceitua seu Artigo 59, Incisos e Parágrafos, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada poder e do Ministério Público;

c) Verificar o cumprimento dos ditames legais e constitucionais que regem a coisa pública a nível municipal;

d) Fiscalizar, em conformidade com o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, as execuções contábil, financeira e orçamentária do Município de Limeira do Oeste-MG, mediante controle externo;

e) Controlar a execução orçamentária, em conformidade com o Artigo 81 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego do erário público e o cumprimento da Lei do Orçamento;

f) Filiar-se a associações ou entidades de apoio ao Legislativo;

g) Receber do Poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os repasses financeiros correspondentes aos duodécimos da Câmara Municipal, em conformidade com o Artigo 77, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 07
17/08/16
Responsável
Limeira do Oeste
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

II) Função: **ESSENCIAL À JUSTIÇA**

a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;

b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

c) processar os precatórios judiciários;

d) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.

e) prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município.

III) Função: **ADMINISTRAÇÃO**

a) coordenar a representação social e política do Poder Executivo;

b) coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicação;

c) exercer a direção, supervisão, planejamento e controle das ações administrativas;

d) manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;

e) coordenar o assessoramento administrativo;

f) executar a política de recursos humanos;

g) promover e executar a reforma tributária e a política fazendária do Município;

h) treinar e aperfeiçoar servidores;

i) divulgar os atos da Administração Municipal ;

j) promover, em conjunto com as demais secretarias, campanhas de educação comunitária;

K) indenizar e restituir;

l) promover a reforma administrativa municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 08
17/08/16
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

m) promover a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

n) coordenar o planejamento municipal;

o) revisar o cadastro imobiliário;

p) adquirir veículos e equipamentos;

r) construir e instalar a oficina mecânica municipal;
s) modernizar e informatizar a máquina administrativa;

t) organizar o arquivo Municipal;

u) catalogar e registrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;

v) promover e manter o controle interno;

x) atualizar salários do funcionalismo municipal;

z) promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.

IV) Função: **SEGURANÇA PÚBLICA**

a) implantar programa de manutenção das polícias militar e civil, no Município, mediante convênios;

b) celebrar convênio com o Estado para realização de obras de melhoria do prédio do presídio da regional;

c) celebrar convênio para construção e/ou ampliação de postos policiais.

d) construir moradias para policiais com parceira com o Estado.

V) Função: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) coordenar, formular e executar a política de assistência social;

b) celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas e privadas visando a assistência social;

c) apoiar a criança carente em creche;

d) proteger e amparar idosos e inválidos, inclusive nos processos de aposentadorias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 09
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

e) apoiar famílias carentes;

f) implantar projeto da guarda mirim;

g) assistir pessoas portadoras de deficiência;

h) melhorar as condições de moradias populares;

i) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;

j) adquirir moveis e equipamentos;

k) contratar profissionais habilitados para atender às necessidades de pessoas portadoras de deficiências.

l) priorizar financiamento da Política de Assistência Social;

m) construir unidades destinadas a atender crianças deficientes, e idosos.

n) gerir e administrar Fundo Municipal de assistência Social.

VI) Função: **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

a) manter, em dia, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS;

b) contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

c) manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

VII) Função: **SAÚDE**

a) executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS);

b) manter o Programa de Saúde da Família;

c) manter inspeção e vigilância sanitária;

d) combater a dengue em convênio com a FUNASA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 10
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

e) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

f) promover campanhas de vacinação infantil;

g) promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde;

h) construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;

i) implantar os serviços oftalmológicos da rede de ensino fundamental;

j) implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;

k) implantar laboratório para fabricação de remédios genéricos;

l) atender aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;

m) implantar Programa de Atendimento Infantil;

n) contratação de especialistas médicos;

o) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de saúde;

p) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico- hospitalares.

VIII) Função: **TRABALHO**

a) apoiar os serviços de proteção dos direitos do trabalhador e entidades representativas;

b) implantar o SINE no Município;

IX) Função: **EDUCAÇÃO**

a) coordenar e executar as ações do ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município;

b) promover a municipalização do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;

c) manter a merenda escolar;

d) manter o programa de distribuição de material escolar e uniforme aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;

e) implementar as ações do Conselho Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 11
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

f) incentivar a criação de associações e cooperativas;

g) estabelecer programas de saúde escolar ;

h) construir e ampliar unidades escolares;

i) adquirir móveis, veículos e equipamentos;

j) incentivar o educando por mérito de desempenho;

k) manter o transporte escolar;

l) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas municipais;

m) contribuir com o FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

n) gerir e administrar os recursos do FUNDEB;

o) celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;

p) realizar seminários e encontros educacionais;

q) promover a realização de cursos profissionalizantes;

r) implantar programas de capacitação de professores da rede municipal de ensino;

s) promover o censo escolar.

t) implantar o Proinfo -Programa de Informática para Educação

X) Função: **CULTURA**

a) promover atividades artístico-culturais;

b) manter a Biblioteca Pública Municipal;

c) ampliar o acervo bibliotecário;

d) criar e instalar museu histórico;

e) reformar e ampliar as instalações da Biblioteca Pública Municipal;

f) manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 12
17/03/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

XI) Função: **DIREITOS DA CIDADANIA**

a) oferecer apoio a menores infratores;

b) promover a inclusão social;

c) Democratizar a informação;

XII) Função: **URBANISMO**

a) implantar o reordenamento urbanístico;

b) elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;

c) executar e fiscalizar obras e serviços públicos;

d) ampliar e reformar as instalações o Cemitério Municipal;

e) construir o Velório Municipal;

f) abrir e melhorar vias urbanas;

g) construir meio fios e sarjetas;

h) pavimentar vias públicas;

i) ampliar, construir e reformar prédios públicos;

j) construir e restaurar praças;

k) adquirir máquinas e equipamentos;

l) estender rede de Iluminação Pública;

m) ampliar a rede elétrica na zona urbana;

n) adquirir veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo urbano.

o) adquirir e/ou desapropriar imóveis

p) construir o centro administrativo municipal.

XIII) Função: **HABITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 13
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

a) construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;

b) adquirir terrenos para construção de casas populares.

XIV) Função: **SANEAMENTO**

a) sanear córregos;

b) construir e recuperar galerias pluviais;

c) construir aterro sanitário;

d) estender a rede de água;

e) estender a rede de esgoto.

f) celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.

XV) Função: **GESTÃO AMBIENTAL**

a) elaborar e manter projetos de preservação ambiental;

b) criar parques e bosques naturais;

c) eliminar a erosão urbana;

d) implantar programas de conservação e preservação do solo;

e) implantar programas de recuperação de micro bacias;

f) celebrar convênios com entidades públicas e privadas inclusive polícia florestal;

g) incentivar o turismo ecológico.

XVI) Função: **AGRICULTURA**

a) apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;

b) elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 14
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

c) promover seminários, encontros e palestras;

d) incentivar a criação de granjas;

e) incentivar e implantar cooperativas e associações;

f) incentivar a piscicultura;

g) ampliar e manter o centro de apoio ao trabalhador rural;

h) ampliar a rede elétrica na zona rural;

i) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

j) adquirir máquinas e implementos agrícolas;

k) manter e incentivar o programa de horta e lavoura comunitária municipal;

l) construir e recuperar pontes e passagens;

m) nivelamento e cascalhamento das estradas municipais;

XVII) Função: **ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**

a) celebrar e manter convênios com Governo Federal para programas de "Reforma Agrária";

XVIII) Função: **INDÚSTRIA**

a) elaborar e implantar Plano de Desenvolvimento Econômico do Município

b) manter convênios com entidades públicas e privadas, visando o fomento de atividades empresarias no município;

XIX) Função: **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;

b) construir o Matadouro Municipal;

c) adquirir máquinas e equipamentos para instalação da fábrica de pré-moldados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 15
17/06/06
Responsável
Limeira do Oeste MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

d) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

XX) Função: **COMUNICAÇÕES**

a) instalar telefones públicos nas comunidades rurais;

b) dar publicidades em torno das belezas naturais do município.

c) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para instalação de repetidora.

XXI) Função: **ENERGIA**

a) manter e estender a rede de energia elétrica nos termos do Programa de Eletrificação Rural;

XXII) Função: **TRANSPORTE**

a) manter o controle e a segurança do tráfego urbano;

b) implantar normas do Código Nacional de Trânsito;

c) construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;

d) construir e recuperar pontes e mata-burros;

e) adquirir patrulha mecanizada;

XXIII) Função: **DESPORTO E LAZER**

a) incentivar a prática do esporte e lazer;

b) construir e reformar quadras poliesportivas;

c) adquirir materiais esportivos;
d) promover o desporto amador;

e) reformar e ampliar o Estádio Municipal;

f) construir o recinto para realização de festas de peão e outras;

g) celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

h) construir um centro de lazer para a população em geral.

Câmara Municipal
Folha N.º 16
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

XXIV) Função: **ENCARGOS ESPECIAIS:**

a) manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal;

b) manter os ressarcimentos devidos pelo município, a qualquer titulo.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 16 - A Lei do Orçamento do Exercício de 2007, conterá autorização ao executivo para:

I – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa;

II – abrir créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do montante da despesa fixada;

III – utilizar o produto de operações de crédito autorizadas, excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como *recursos à abertura de créditos suplementares*.

Art. 17 - A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 18 – A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 19 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1308/1574/– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 17
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

§ 1º - A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2007, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 20 – O orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, e as entidades das administrações diretas e indiretas e será elaborado de conformidade com a portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 21 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 22 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 18
17/05/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 24 - A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 25 – A publicação da Lei Orçamentária com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, *imediatamente após sua sanção*.

Art. 26 - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2005, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 27 – Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 19
17/10/06
Responsável
Limeira do Oeste MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Art. 28 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 29 - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 30 - As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 31 – O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2007, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2006, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

§ 1º- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 20
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

Art. 32 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2006, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº 25/2000.

Art. 33 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, anual, prestação de contas anual e o respectivo o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, Inciso II, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 8% (oito por cento) da somatória da receita tributaria e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2006, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste, 10 de julho de 2006.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha N.º 21
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG
ANEXOS -LDO 2007

ANEXO I – METAS FISCAIS

Em R$ 1,00

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**METAS ANUAIS**		
	2007	**2008**	**2009**
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	10.988.000,00	11.647.000,00	12.812.745,00
2 – Despesa	10.871.150,00	11.529.000,00	12.688.294,00
3– Resultado Primário	95.500,00	99.500,00	107.500,00
4– Resultado Nominal	238.000,00	138.000,00	78.200,00
5– Montante da Dívida	653.000,00	548.000,00	493.500,00

0000377

METOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Foi projetado um acréscimo de 6% para o exercício de 2008.

2 – Foi projetada uma inflação de 10% para o exercício de 2009.

Câmara Municipal
Folha N.º 22
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO I. 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R$ 1,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2005**	**Metas Realizadas em 2005**	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	9.758.130,00	10.013.051,54	+254.921,54	+2,61
2 – Despesa	10.293.650,73	10.313.245,51	+19.594,78	+0,20
3 – Resultado Primário	-535.520,73	164.054,87		
4 – Resultado Nominal	460.470,42	306.572,10	-153.898,32	-33,43
5 – Montante da Dívida	710.920,90	1.583.833,96	+872.913,06	+222,78

0003178

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: Houve um aumento em virtude da arrecadação de receitas próprias.

Despesa: O empenhamento da despesa foi menor do que o previsto produzindo um resultado primário positivo.

Resultado Primário:Ultrapassou a meta prevista em função do bom desempenho da arrecadação.

Resultado Nominal: A meta não foi atingida em virtude de Operações de Créditos verificadas no exercício.

Montante da Dívida: O crescimento da dívida foi em decorrência de empréstimo tomado no exercício.

Câmara Municipal
Folha N.º 23
11/08/06
Responsável
Limeira do Oeste

ANEXO I. 2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R$ 1,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4°, § 2°, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	**2005**	**2006**	**%**	**2007**	**%**
1 – Receitas	10.013.051,54	10.366.000,00	3,52	10.988.000,00	6,00
2 - Despesas	10.313.245,51	9.976.800,00	-3,27	10.871.150,00	8,96
3 – Resultado Primário	164.054,87	1.018.400,00	620,87	95.500,00	-611,50
4 – Resultado Nominal	306.572,10	360.000,00	17,42	238.000,00	-33,89
5 – Montante da Dívida	1.583.833,96	753.000,00	47,54	653.000,00	-13,29

0003179

Câmara Municipal
Folha N.º 24
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO I.2.1 – META FISCAL DA RECEITA **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA:PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.600.000,00	11.309.500,00	12.612.745,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	318.000,00	337.500,00	200.000,00
	TOTAL	**10.988.000,00**	**11.647.000,00**	**12.812.745,00**

000380

METODOLOGIA

1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.

2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atuante.

3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.

Câmara Municipal - Folha N.º 25 - 17/08/06 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXO I.2.2 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R$ 1,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**
1. RECEITA TOTAL	**10.988.000,00**	**11.647.000,00**	**12.812.745,00**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	5.500,00	7.000,00
(-) Operações de Crédito			
(-) Amortizações de Empréstimos			
(-) Alienações de Ativos	2.500,00	3.000,00	3.500,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**10.981.500,00**	**11.638.500,00**	**12.802.245,00**
2 – DESPESA TOTAL	**10.871.150,00**	**11.529.000,00**	**12.682.945,00**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	102.000,00	108.000,00	118.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado			
(-) Concessão de Empréstimos			
(+) Reserva de Contingência	116.850,00	118.000,00	129.800,00

0000381

Câmara Municipal - Folha N.º 26 - 17/08/06 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**10.886.000,00**	**11.539.000,00**	**12.694.745,00**
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)			
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	**95.500,00**	**99.500,00**	**107.500,00**

... CONTINUAÇÃO

ANEXO I.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.

2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3 – O valor referente à "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial , através de superávit financeiro.

4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.

5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.

6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

000382

Câmara Municipal
Folha N.º 27
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO I.2.3. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL.

Em R$ 1,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2007 Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**653.000,00**	**548.000,00**	**493.200,00**
(-) Disponibilidade de Caixa	180.000,00	170.000,00	200.000,00
(-) Aplicações Financeiras			
(-) Demais Ativos Financeiros	180.000,00	190.000,00	170.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**293.000,00**	**188.000,00**	**123.200,00**
(+) Receitas de Privatizações			
(-) Passivos Reconhecidos	55.000,00	50.000,00	45.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**238.000,00**	**138.000,00**	**78.200,00**
2. RESULTADO NOMINAL	**238.000,00**	**138.000,00**	**78.200,00**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.

2 – A disponibilidade de caixa para o final de 2006 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.

3 – O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

0003383

Câmara Municipal
Folha N.º 28
Limeira do Oeste - MG
Responsável

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R$ 1,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2007 Art.4°, § 2°, item II da LRF				
ESPECIFIÇÃO		**2007**	**2008**	**2009**
1. INSS		194.665,00	169.665,00	152.700,00
2. BDMG		331.662,00	271.662,00	244.500,00
3. BANCO DO BRASIL		126.673,00	106.673,00	96.000,00
TOTAIS		**653.000,00**	**548.000,00**	**493.200,00**

0000384

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 – Os cálculos projetados para os exercícios de 2007–2009 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município

Câmara Municipal
Folha N.º 29
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO I.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – LDO PARA 2007
Art.4º, § 2º, III da LRF

ENTIDADE	2005	2006	%	2007	%
PREFEITURA	1.343.000,00	1.343.000,00	12,03	1.655.000,00	10,00
TOTAIS	1.343.000,00	1.343.000,00	12,03	1.655.000,00	10,00

000385

Câmara Municipal
Folha N.º 22
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG
ANEXOS -LDO 2007

ANEXO II – METAS FISCAIS DA DESPESA (Art. 4º, § 2º, da LRF) Em R$ 1,00

PROGRAMA	REALIZADO EM 2005	ORÇADO PARA 2006	PREVISÃO PARA 2007
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
0001- Ação Legislativa	660.065,31	764.000,00	811.000,00
0002- Gestão Governamental	260.294,20	290.000,00	301.000,00
0003- Processo Judiciário	198.750,10	174.000,00	180.000,00
0004- Auditoria e Controle Interno	20.048,92	22.350,00	23.000,00
0005- Desenvolvimento Administrativo	1.535.684,67	1.060.000,00	1.110.500,00
0006- Desenv.e Planejamento Urbano	78.525,03	101.530,00	104.000,00
0007 -Gestão Orçament.e Fin.e Captação Recursos		226.070,00	234.500,00
0008-Gestão Pol. Municipal de Ensino	2.691.837,46	2.728.225,00	2.872.650,00
0009-Assistência a Educandos	23.615,00	250.000,00	260.000,00
0010- Desenvolvimento da Cultura	29.411,61	30.250,00	126.500,00
0011-Programa Municipal de Saúde	1.864.440,42	2.040.865,00	2.063.900,00
0012-Prog. de Assistência Social	229.762,12	311.450,00	314.400,00
0013-Prog.Desenv.Econômico e Turístico	635.282,89	134.250,00	129.000,00
0014-Prog. de Incentivo ao Desporto	139.592,43	6.900,00	7.000,00
0015-Desenvolvimento Municipal	739.462,56	813.740,00	861.500,00
0016- Execução de Obras e Ed.Públicas	42.689,17	6.930,00	303.800,00
0017- Programa Viário Municipal	958.944,83	913.510,00	1.010.000,00
0018- Desenvolvimento Econômico		50.410,00	53.550,00
0019- Preservação Ambiental		51.530,00	650,00
0020- Saneamento Básico		2.130,00	2.500,00
0000- Encargos Especiais	204.838,79	95.520,00	102.000,00
9999-Reserva de Contingência		292.310,00	116.850,00
TOTAIS	**10.313.245,51**	**10.366.000,00**	**10.988.000,00**

0003888

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

As metas de despesas para o exercício de 2007, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas para o mesmo período, utilizando o INPC acumulado do exercício de 2004, que foi de 6,13%, como fator de correção.

Câmara Municipal
Folha N.º 33
17/08/06
Responsável
Limeira do Oeste - MG

ANEXO III - RISCOS FISCAIS **Em R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS ART. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCÍCIO - 2007
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
01 - Passivos Contingentes	
1.1. - Ações Judiciais - Precatórios	30.000,00
02 - Riscos Fiscais	**5.000,00**
2.3 - Despesas não Orçadas ou Orçadas e Menor	5.000,00
03 - Eventos Fiscais Imprevistos	**10.000,00**
3.1 - Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
SOMA	**15.000,00**
TOTAL	**45.000,00**

000389

METODOLOGIA:

Passivos Contingentes: Possíveis em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de Emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de Saúde, etc.